



PROJETO DE LEI

PL./0119.4/2019

Dispõe sobre o benefício de isenção de inscrição em programas ou eventos esportivos para atletas voluntários no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Fica assegurada ao atleta voluntário na condição de atleta de apoio à atleta cadeirante, a isenção do pagamento de inscrição em programas ou eventos esportivos realizados no Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para efeitos desta lei considera-se:

Atleta cadeirante: a pessoa que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial, nunca andou ou que perdeu os movimentos das pernas, e que necessita de apoio de terceiro para participar de um programa ou evento esportivo sobre um equipamento adaptado para a prática esportiva, empurrado, puxado ou conduzido por um atleta voluntário.

Atleta voluntário: a pessoa que participa do programa ou evento esportivo, voluntariamente, empurrando, puxando ou conduzindo um atleta cadeirante impossibilitado de andar, correr, nadar ou pedalar que vai sentado ou deitado em um equipamento adaptado para a prática esportiva.

Evento esportivo: ação pontual de caráter esportivo, com duração determinada, com objetivo específico, que propicie a inserção, integração da pessoa com deficiência.

Programa esportivo: conjunto articulado de projetos esportivos e outras ações de extensão (cursos, eventos, pesquisa), de ação continuada, que propiciem a inserção e integração da pessoa com deficiência.

§ 2º O benefício previsto no caput, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos pelos programas ou eventos esportivos.

Art. 2º Fica vedado a cobrança de valores de inscrição diferenciados e taxas adicionais referentes à participação do atleta cadeirante.

Art. 3º O benefício de que trata esta lei é pessoal e intransferível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Fernando Krelling

Lido no expediente	36º	Sessão de	07.05.19
As Comissões de:	5. Jurídica		
	10. Educação		
	4. Defesa Pessoal com Deficiência		
()			
()			
Secretário			



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 24, IX e XIV estabelece a competência concorrente da União, Estados e Municípios em legislar, respectivamente, sobre o Desporto e a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

A Constituição Estadual em seu art. 174, parágrafo único, inciso III, estabelece o dever do Estado em promover o desenvolvimento de práticas desportivas para pessoas com deficiência.

A presente proposta, que ora levo à consideração dos nobres pares, tem por objetivo fomentar a inserção e ampliação de atletas voluntários que auxiliem e apoiem pessoas com deficiência para a prática esportiva.

O fenômeno esportivo caracteriza-se por ser um dos principais instrumentos de socialização, desenvolvendo valores como respeito, disciplina, amizade e solidariedade. A Inserção do esporte adaptado significa ampliar o exercício democrático da cidadania.

Para tanto é fundamental consolidar práticas esportivas em Santa Catarina e no Brasil que oportunizam a integração de pessoas com deficiência por meio do esporte. Um grande exemplo é o Projeto Pernas Solidárias, idealizado no Município de Joinville, vanguarda no Brasil na valorização do esporte adaptado como instrumento de transformação social.

O Projeto Pernas Solidárias é caracterizado pela inclusão e participação de pessoas com deficiência participando em eventos de corrida de rua, correndo em duplas com corredores voluntários. Esse projeto tem ampliado horizontes, sendo desenvolvido em diversas cidades do Estado.

Nesse sentido devem ser reconhecidas as iniciativas e manifestações esportivas que incluam atletas cadeirantes e seus atletas voluntários em programas ou eventos esportivos.

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.